LEI Nº 6.305, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera dispositivo da Lei nº 6.145, de 7 de novembro de 2023.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 2º do art. 2º da Lei nº 6.145, de 7 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....
.....
§ 2º Uma comissão composta por três profissionais farmacêuticos será designada para avaliar mensalmente os resultados individuais e apurar os percentuais que cada profissional receberá, sendo que os profissionais dessa comissão deverão estar devidamente cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!) como responsáveis técnicos dos estabelecimentos integrados à Assistência Farmacêutica do Município de Formiga, os quais terão direito ao recebimento de 10% (dez por cento) do valor variável total recebido pelo município a cada quadrimestre.
....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 5 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal